

CONTRATO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus representantes legais signatários, têm entre si, de livre e comum acordo, ajustada a presente prestação de serviços de Gestão e Administração Hospitalar, a ser desenvolvida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos n, inscrita no CNPJ sob nº 51.660.082/0001-31, com sede administrativa na Rua Pedro de Toledo, nº 486, Bairro Centro, na cidade de Lins/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-02, com sede administrativa na Av. José Ariano Rodrigues, nº 303, Bairro Jd. Ariano, na cidade de Lins/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de Gestão e Administração Hospitalar, para implantação e operacionalização técnico/administrativo de 06 (seis) leitos de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, de forma equitativa e qualitativa, visando o atendimento de saúde com base nos valores, objetivos e missão de ambas instituições.



www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198
Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



1.1.1. A execução do objeto contratual compreende o fornecimento de equipe multidisciplinar de plantonistas e diaristas para o atendimento e cuidado intensivo de pacientes graves que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, em especial atenção aos procedimentos e normatizações referentes às Notas Técnicas emitidas pelos entes da Administração Pública no combate à Pandemia de COVID-19 (Nota Técnica Covid CVS/CVE 01/2020 da SES-SP; Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 da ANVISA), bem como as normatizações de referência a instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), das quais destacam-se a RDC nº 07/2010, com alterações da RDC nº 26/2012, Portaria GM/MS nº 895/2017 e ao Regulamento Técnico para Funcionamento da Unidades de Terapia Intensiva - AMIB.

1.1.2. A Administração e Gestão Hospitalar corresponde ao atendimento sistêmico e integrado da unidade de saúde a ser atendida, visando o padrão de qualidade e eficiência para todos os pacientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores envolvidos no objeto contratual a ser executado. Para tanto a **CONTRATADA** fará o uso consciente e eficiente das verbas destinadas ao contrato.

1.1.3. A descrição detalhada dos serviços e de toda a organização do objeto do contrato estará disposta no **PLANO DE TRABALHO** que acompanha o presente instrumento contratual, onde se fundará a efetivação dos serviços de saúde contratados, sendo este documento a base técnica e interpretativa de todas as cláusulas contratuais dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1. Os serviços de que trata o presente instrumento serão desenvolvidos nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, sendo a Unidade Hospitalar localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 486, Bairro Centro, na cidade de Lins/SP, onde será disponibilizado local condizente com as especificações técnicas e estruturais para a instalação dos leitos e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

3.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do Plano de Trabalho e no cumprimento das cláusulas contratuais avençadas os seguintes pontos:

a) Prestar os serviços de saúde, nos termos dispostos no Plano de Trabalho, bem como atender de forma suficiente e eficiente aos parâmetros e metas técnicas a serem tangenciadas pelo contrato.

b) Resignação e respeito à todas às Leis e normas que incidem sobre a prestação de serviços vinculadas ao contrato, em especial às disposições relativas à Lei 8.080/90, com observância aos princípios alia alçados, consubstanciados nos parâmetros que seguem:

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde

II- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos

III- Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

IV - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

V- Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

c) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar:

I- Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo humanizado, universal e igualitário.



www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



II - Manutenção da qualidade da prestação de serviços.

III- Garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

d) Apresentar mensalmente em local fixo e visível, quadro informativo, que expresse de forma clara e objetiva o nome de todos os profissionais atuantes no setor. O quadro deverá conter o nome completo, cargo, número do conselho de classe e horário de início e término da jornada de trabalho de cada um dos profissionais.

e) Apresentar Relatório Assistencial e Administrativo todo o dia 25 de cada mês subsequente ao da prestação de serviço.

f) Cumprir com todas as metas e indicadores da unidade, bem como dar concretude e fazer válido todo o disposto no Plano de Trabalho.

g) adotar como padrão remuneratório, os valores praticados pela CONTRATANTE junto aos seus prestadores, especialmente aqueles fixados a título dos honorários médicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São de responsabilidade da **CONTRATANTE** na execução do Plano de Trabalho e no cumprimento das cláusulas contratuais avençadas os seguintes pontos:

a) Supervisão do atendimento realizado pelos profissionais da CONTRATADA.

b) Orientação da equipe da CONTRATADA quanto aos protocolos e regimentos internos vigentes na unidade.

- c) Disponibilizar ambulância UTI e equipe, se necessário para a transferência dos pacientes.
- d) Disponibilizar local de descanso para equipe médica.
- e) Disponibilizar local de descanso para a equipe multidisciplinar.
- f) Acompanhar a prestação dos serviços nos termos do contrato e do Plano de Trabalho.
- g) Prestar informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA para a viabilização dos objetivos e execução do contrato.
- h) Informar, disponibilizar e orientar a CONTRATADA quanto aos Protocolos, Diretrizes, normas e rotinas vigentes conforme disposto na Política Nacional de Saúde e em especial do Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade.
- i) Conceder livre acesso aos profissionais da CONTRATADA onde ocorrerá a execução do contrato, respeitando-se as normas vigentes de acesso, devendo os funcionários estarem devidamente identificados com crachá ou equivalente.
- j) Informar a CONTRATADA de situações que transcendam a rotina hospitalar, como epidemias e programas emergenciais que altere a natureza da prestação dos serviços.
- k) Fornecer acesso ao sistema informatizado, se houver, para o gerenciamento e a operação das atividades do complexo, de uso obrigatório, por se tratar de prontuário eletrônico informatizado e interligado aos demais sistemas.



www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



l) A **CONTRATANTE** disponibilizará o Serviço de Apoio de Diagnóstico (imagem e laboratorial) e terapêutico, sessões de hemodiálise, conforme prescrição médica da **CONTRATADA**, serviços de lavanderia, esterilização e oxigênio.

i. Os serviços acima descritos, deverão ser parte de pagamento mensal da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, conforme valores fixos da tabela abaixo apresentada, visando o aumento nos custos fixos que terão em decorrência da operacionalização dos leitos estipulados.

SERVIÇOS INTERNO STA CASA DE LINS

Descrição	Valor Mensal	Valor Total 03 Meses
Lavanderia	14.500,00	43.500,00
Exames Laboratoriais	5.500,00	16.500,00
Exames Imagem	2.478,21	7.434,63
Sessão de Hemodiálise	3.740,00	11.220,00
Esterelização	1.000,00	3.000,00
Oxigênio	8.297,07	24.891,21
TOTAL - FORNECECIMENTO MAT/MED	35.515,28	106.545,84

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES CONTRATUAIS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo avençados:

- a) O valor mensal de R\$505.811,58 (QUINHENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) líquidos por mês, como valor fixo correspondente ao Plano de Trabalho, cuja projeção de 3 (três) meses de contrato corresponde à R\$1.517.434,75 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), conforme o quadro demonstrativo:

TOTAL GLOBAL

Descrição	Valor Mensal	Valor Total 03 Meses
EQUIPE MÉDICA	142.540,00	427.620,00
EQUIPE AHBB	175.317,66	525.952,99
SERVIÇOS EXTERNOS	37.718,21	113.154,63
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	57.070,00	171.210,00
MATERIAIS E MEDICAMENTOS	58.297,07	174.891,21
DESP ADM E OPERACIONAIS	4.868,64	14.605,92
CUSTOS INDIRETOS	30.000,00	90.000,00
TOTAL CUSTOS INDIRETOS:	505.811,58	1.517.434,75

5.2. O valor deverá ser vertido mensalmente para a conta identificada pela **CONTRATADA**, ou a disponibilização e controle financeiro pleno da conta vinculada à execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O tempo de duração mínimo do contrato será de 03 (três) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que dará início à instalação dos leitos na unidade hospitalar, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar a estrutura física e o custo de implantação previsto no Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento contratual.

6.2. O prazo contratual poderá ser renovado ao final do período estipulado no item 6.1, renovando-se de acordo com a conveniência e necessidade do atendimento de saúde ao combate à Pandemia de COVID-19, prevalecendo todas as cláusulas e entendimentos previstos, ou adequação de acordo com novas condições havidas. Esta disposição perdurará enquanto não houver disposição expressa da **CONTRATANTE** em resolução ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

+14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



7.1. O presente contrato vigorará por pelo prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA**, contudo na intercorrência de situações pontuais e identificadas no presente termo poderá ser declarada a rescisão contratual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

II- Caso Fortuito ou Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil;

III- Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, após o procedimento de notificação prévia a parte contrária, estipulando o prazo de 15 (quinze) para resposta e justificativa.

IV- Descumprimento de parecer vinculativo emanado pelo Comitê de Compliance ou de qualquer dispositivo do Código de Conduta Ética da AHBB, a ser apurado mediante procedimento próprio.

7.3. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DAS PARTES.

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

8.1. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

8.1.1. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva de cada uma das **PARTES** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício alheios aos serviços pactuados e do exato objeto da contratação. Cada uma das **PARTES** arcará com suas responsabilidades frente aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a serviços desvinculados do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES

9.1. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços identificados no Plano de Trabalho.

9.1.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

9.1.2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais devidamente registrados junto ao órgão de classe ou prepostos, em ambos os casos, designados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos, em especial as obrigações tributárias, fundiárias, previdenciárias e trabalhistas, entre outras decorrentes exclusivamente ao objeto do contrato.



www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



9.1.4. As **PARTES** respondem, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), vez que cada uma das **PARTES** responderá pelos atos de seus representantes, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, não cabendo a responsabilização solidária, subsidiária, ou sucessão de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA - DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** se limita aos exatos termos da execução de seus serviços, conforme disposto no Plano de Trabalho. Destarte qualquer implicação de qualquer natureza que decorra de outro fator que não seja o exato objeto do presente contrato não implicará qualquer tipo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. As **PARTES** respondem isoladamente pelos atos jurídicos que decorram de fatores não previstos no presente contrato, não persistindo qualquer relação de responsabilidade sob fatos ou atos alheios ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES.

11.1. A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitada, em conjunto ou separadamente, prestar ao **CONTRATANTE** todas as informações e documentos atinentes ao atendimento do objeto deste contrato e dentro do prazo fixado.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os dados, documentos ou informações necessárias para a execução dos objetivos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

12.1. A **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e em 10 (dez) anos subsequentes ao seu término e rescisão, tem a obrigação de manutenção do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos dos clientes ou da própria **CONTRATANTE**. Aplica-se esta cláusula a todas as informações confiadas à **CONTRATADA** em razão do contrato bem como a dados de terceiros, sendo expressamente vedada a divulgação, revelação, reprodução ou utilização dos dados em proveito próprio ou de terceiros, pela adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.1. A **CONTRATANTE** realizará o tratamento de dados relativo ao exercício do objeto do contrato, mantendo restrição e controle de acesso aos dados sensíveis e de natureza pessoal da **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato autoriza que a **CONTRATANTE** colha e utilize os dados da **CONTRATADA** para seu controle interno de acesso administrativo restrito.

12.1.2. Todas as informações obtidas em razão do presente contrato somente poderão ser compartilhadas com o setor administrativo competente da **CONTRATANTE**, ou para outro prestador de serviço vinculado ao mesmo setor e executando serviço ligado ou congênere ao objeto do contrato que seja necessário para o andamento dos serviços.

12.2. A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual, cuja consequência é apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado pelo Comitê de Compliance e destinado a apuração judicial competente para esta finalidade.

12.3. É expressamente vedada a cópia de qualquer natureza ou permissão de acesso de terceiros a dados que sejam obtidos por intermédio da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLIANCE E DA GESTÃO ÉTICA.

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



13.1. A empresa **CONTRATADA** possui setor de Compliance estabelecido no seu sistema de gestão e governança ética, razão pela qual haverá a apresentação e disponibilização da **CONTRATANTE** para eventual fiscalização ou auditoria do Comitê de Compliance, para que sejam sanadas as irregularidades existentes.

13.2. O Comitê estará à disposição da **CONTRATANTE** para recebimento de denúncias ou requisição de pareceres e verificação dos procedimentos de acordo com o Código de Ética e Conduta da AHBB.

13.3. O Código de Ética e Conduta da AHBB será disponibilizado para a **CONTRATANTE** e seus funcionários, sendo que todos estarão vinculados ao comprometimento com as diretrizes e previsões normativas ali previstas.

13.4. Os pareceres seguirão o procedimento e terão força vinculante em casos de procedimentos ilegais ou irregulares que forem identificados, devendo a **CONTRATADA** adequar o ato irregular, estando sujeita aos procedimentos previstos do Código de Ética e Conduta da AHBB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer avenças constantes deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as **PARTES** a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

14.2. Este contrato constitui, até esta data, o inteiro entendimento das **PARTES** quanto à negociação neste ato efetivada. As **PARTES** concordam que o presente contrato registra fielmente

www.ahbb.org.br
contato@ahbb.org.br
14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

as negociações anteriormente mantidas e as intenções das **PARTES** quanto a elas, substituindo integralmente outros documentos ou entendimentos de qualquer espécie anteriormente havido entre as **PARTES**, verbais ou escritos. Para todos os efeitos, somente o presente instrumento, bem como os contratos que deram origem ou estão relacionados à prestação de serviços, governarão as relações entre as **PARTES** quanto ao negócio ora contratado.

14.3. Qualquer alteração ou aditamento do presente Contrato somente será válido ou eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas **PARTES** ou representantes por procuração específica para o ato.

14.4. Obrigam-se as **PARTES**, por si, a todo o tempo, a fazer o presente negócio sempre bom, firme, valioso e isento de dúvidas, não havendo em nenhuma hipótese condição de arrependimento.

14.5. As obrigações e a execução do objeto do contrato não poderão ser transferidas, cessionadas ou sub-rogadas a qualquer outra empresa não mencionada ou que não for signatária do presente contrato. Sendo autorizado à **CONTRATADA** a contratação de empresas para execução dos serviços vinculados ao Plano de Trabalho, desde que a Gestão e a Administração sejam executadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLASULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou



www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**. Esta disposição prevalece em relação aos demais serviços e funcionários da **CONTRATANTE**, não havendo qualquer vínculo ou subordinação com a **CONTRATADA**.

15.2. Qualquer reivindicação, na hipótese desta cláusula, das instituições clientes da **CONTRATANTE** em que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, prevalecendo a mesma disposição em relação aos clientes da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**.

15.3. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO.

16.1. Elegem o Foro da Comarca de Lins/SP., como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANIFESTAÇÃO DE LIVRE VONTADE.

17.1. As partes declaram que firmam o presente contrato de forma livre, consentânea e vantajosa para ambas, comprometendo-se em agir conforme a previsão do art. 422 do Código Civil.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo.

Lins, 10 de março de 2021.



Patricia Blanchini Fogulin
Diretora Executiva
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS
CPF: 272.662.528-22
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Imone Poluarpo J. Pastore 2. _____

RG: 21200.466-9

RG: _____

CPF: 151.476.378-85

CPF: _____

Endereço: R: Vov. Manoel
Mouinho Cavalheiro, 51

Endereço: _____

CEP: 16.400-627

CEP: _____

